

	<p>Termo de Referência Serviço de Licitações Nº 01/2024 - Versão v.1</p>	<p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
(Processo Administrativo nº TJP-PRO-2024/00369)		

### 1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação direta de 06 (seis) inscrições presenciais para participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a fim de promover o aperfeiçoamento de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Pará, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço de engenharia
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual
- Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

### 2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21172	19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	Inscrição	06 (seis)	R\$ 4.850,00	R\$ 29.100,00

\* Durante a negociação para reduzir o valor unitário da inscrição, a empresa aceitou ofertar 02 (duas) inscrições on-line sem custos para o TJP-PRO.

### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023



TJP-PRO-2024-00764V01



Considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas por este Serviço de Licitações, as quais demandam a contínua capacitação e aperfeiçoamento, inclusive dos atualizados entendimentos dos órgãos de controle, bem como, dos renomados doutrinadores da área. Considerando a vigência da Nova Lei de Licitações, a qual requer a regulamentação de diversos normativos institucionais, além do entendimento quanto as principais alterações propostas, tornando-se imperioso proporcionar o aprimoramento dos servidores que atuam nessa seara. Considerando, ainda, que o referido evento proporciona networking, uma vez que agrega uma rede de contatos que possibilita a troca de experiências entre profissionais dos mais diversificados órgãos públicos e empresas de todo o país, oportunizando o conhecimento sobre a forma como os demais órgãos estão tratando a nova matéria e de que como estão conduzindo os certames licitatórios. Por todo o exposto, o Congresso apresenta-se como imprescindível para o aprimoramento profissional dos servidores contribuindo para o fortalecimento dos alicerces de uma gestão pública mais transparente, eficaz e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência. A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o Congresso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.

ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:	EJ17A24	Classe/Grupo:	

**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**



T.JPAPRO202400764V01



Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

#### 4.1. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

#### 4.2. Da notória especialização

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai nos palestrantes/instrutores.

#### 4.3. Instrutores

Serão palestrantes inúmeros especialistas do ramo de contratações públicas do país, dentre os quais listamos cinco, que possuem currículos que comprovam a notória especialização, haja vista que são atualmente integrante do rol dos principais formadores da doutrina administrativista:

**VICTOR AMORIM**

**DOCTOR EM DIREITO DO ESTADO**

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

**ANDERSON PEDRA**

**PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;

Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;



TJPAPRO202400764V01



Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;

CHRISTIANNE STROPPA

DOUTORA E MESTRA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros

É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”

Formado em Engenharia Elétrica.

PAULO ALVES

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança -



ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

#### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

##### Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[ ] Financeira:

[ ] Ambiental:

[ ] Social:

[ ] Outros:

[ x ] Não se aplica

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que o Congresso ocorrerá presencialmente em Foz do Iguaçu - PR.

#### 6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

##### Obrigatório:

[ ] Obras e serviços de grande vulto

[ ] Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

##### Facultativo:

[ x ] Aquisições e serviços diversos

#### 7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já participaram contabilizando todas as edições realizadas.

Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros se dedica incansavelmente a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional e proporcionando uma programação exclusiva, repleta das últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais.

A participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros ocorrerá nos dias 18 a 21 de março em Foz do Iguaçu/PR, totalizando 26 horas de capacitação.

##### PROGRAMAÇÃO

SEG | 18/MAR

15h00 às 19h30 CREDENCIAMENTO

19h30 ABERTURA SALÃO

20h00 PALESTRA DE ABERTURA

A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder - Min. Benjamin Zymler

TER | 19/MAR

08h00 às 08h10 ABERTURA - Negócios Públicos

PAINEL 1 | IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO

08h10 às 08h40 O "jogo da contratação": os instrumentos de integração da Administração com o mercado



- Marcos Nóbrega  
08h40 às 09h20 A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL - Victor Amorim  
09h20 às 10h00  
Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico?  
- Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos  
- Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos  
10h00 às 10h30 Intervalo  
OFICINAS SIMULTÂNEAS  
10h30 às 12h30 Oficinas (Confira os Temas)  
12h30 às 14h00 Almoço  
14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas (Confira os Temas)  
16h00 às 16h30 Intervalo  
4 negociospublicos.com.br/congresso  
PAINEL 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL  
16h30 às 17h00 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o papel do pregoeiro e do agente de contratação - Rodrigo Pironti  
17h00 às 17h30 A necessária participação da “área técnica” na condução do pregão - Tatiana Camarão  
17h30 às 18h00 Pregoeiro e o agente de contratação como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória? - Joel Niebuhr  
QUA | 20/MAR  
08h00 às 08h10 ABERTURA - Negócios Públicos  
Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES  
08h10 às 08h40 A tal da “inexequibilidade de proposta” - Raquel Carvalho  
08h40 às 09h20 O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o pregoeiro e agente de contratação? - Felipe Boselli  
09h20 às 10h00 A fase recursal na NLL: novidades relevantes - Ronny Charles  
10h00 às 10h30 Intervalo  
OFICINAS SIMULTÂNEAS  
10h30 às 12h30 Oficinas (Confira os Temas)  
12h30 às 14h00 Almoço  
14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas (Confira os Temas)  
16h00 às 16h30 Intervalo  
16h30 às 18h00 TALK SHOW  
negociospublicos.com.br/congresso  
QUI | 21/MAR  
08h00 às 08h10 ABERTURA - Negócios Públicos  
Painel 4 | PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS - 08:00h às 09:10h  
08h10 às 08h40 Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o pregoeiro e o agente de contratação? - Christianne Stroppa  
08h40 às 09h10 Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir



das recentes premissas fixadas pelo TCU? - Anderson Pedra

09h10 às 10h00

QUESTIONS SHOW

Formalismo moderado, vinculação ao edital, impugnação/pedido de esclarecimento e responsabilidade do pregoeiro e do agente de contratação

10h00 às 10h30 Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30 Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00 Almoço

14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30 Intervalo

16h30 às 17h30 O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?

- Antonio Anastasia

17h30 às 18h00 ENCERRAMENTO OFICIAL

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico de natureza intelectual.

O serviço a ser contratado não pode ser parcelado porque o parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que para contratação do fornecedor não haverá competição de mercado, pois a escolha do interessado foi pela notória especialização e natureza singular do serviço a ser prestado, visando o desenvolvimento profissional capaz de gerar valor para o aluno, para as organizações e para a sociedade.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

Ponto 1: Condições de Execução

**O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 18 a 21 de março de 2024, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

1. Carga horária total: 26 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Congresso modalidade Presencial.
3. Período de realização: 18 a 21 de março de 2024.
4. Número de inscrições: 04 inscrições
5. Local: Foz do Iguaçu/PR
6. Público-alvo: Servidores Públicos envolvidos em compras e licitações no setor público.
7. Horários: De 7:30 às 18:00 hs
8. Certificação: A Contratante emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do congresso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.



A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

**Ponto 2: Recebimento**

**Do recebimento provisório**

O Recebimento provisório ocorrerá durante a realização do Congresso pelos servidores inscritos. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante.

**Do recebimento definitivo**

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 7 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Termo de Aceite enviado pela Contratada.

**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

Não se aplica pois o serviço a ser adquirido é de prestação imediata não sendo necessária a prestação de garantia, manutenção ou assistência técnica já que a referida contratação não irá gerar instrumento contratual.

**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

**Obrigações**

**Obrigações TJPA:**

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento de capacitação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

**Obrigações da empresa:**

- a) Manter todo o escopo da proposta apresentada no período e local indicados em sua proposta, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da



TJPA/PRO2024/0764V01



notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

g) Disponibilizar os materiais de apoio, se houver.

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

Não se aplica pois o serviço a ser adquirido é de prestação imediata, logo a referida contratação não irá gerar instrumento contratual.

**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato



TJPA PRO202400764V01



		quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
<b>Ponto 2: Fiscalização</b>		
Fiscal Técnico	Daniele Dias Marques	Matrícula(s): 67636
	Cristiane de Sousa Lima (substituto)	Matrícula(s): 172871
Fiscal Administrativo (quando couber)	dispensado	Matrícula(s): dispensado
	dispensado	Matrícula(s): dispensado
<b>Ponto 3: Gestor do contrato</b>		
	Mauricio Otávio de Almeida Junior	Matrícula(s): 66834
	Amanda Caroline dos Santos Pinheiro (substituto)	Matrícula(s): 87653

**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência



**14- CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 1- CNPJ;
- 2- Documentos de constituição (contrato social e alterações)
- 3- RG e CPF dos sócios;
- 4- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
- 7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);

Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de “Situação do fornecedor”, sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 11- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>);
- 12- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário – ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 13- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.
- 14- Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado ainda, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)**

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- Não se aplica por se tratar de prestação de serviço imediato
  - Serviços continuados
- Aplica-se reajuste .....

**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023**



T:JPAPRO202400764V01



O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.100,00 (vinte e nova mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 2)

O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**Justificativa obrigatória para o sigilo:**.....

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):  
(...)

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 04.102.02.128.1417.2304 - Capacitação de Servidores - Apoio à Atividade Judicante;

Elemento de despesa: 339039;

Fonte: 01.759.0000.18.

**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**



Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

Modelo de TR padronizado	Versão v.1	Data de retirada do Portal do TJPA: 19/02/2024
--------------------------	------------	--

Belém, 04 de março de 2024.

Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação



TJPA PRO 2024 00764 V01

